



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE

LEI Nº 1.729/2008

**EMENTA:** ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 22 DA LEI Nº 1.616, D 09 DE JANEIRO DE 2006 (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAXIAS – MA) E DÁ OUTRAS PRVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 22º da Lei nº. 1.616, de 09 de janeiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22. São participantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caxias – MA: o servidor público titular de cargo efetivo, os servidores estatutários que por força do disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT foram considerados estáveis no serviço público e os servidores estatutários não estabilizados por não cumprirem o interregno de 05 (cinco) anos previsto no caput do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, desde que a natureza das atribuições dos cargos ou funções ocupados seja permanente, dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas”. (NR)*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008.

HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO  
Prefeito Municipal